

LEI MUNICIPAL Nº 1484 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº.
1.049, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.049, de 31 de dezembro de 2013, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Presidente da Câmara poderá autorizar o uso de veículo particular do (a) vereador (a) ou servidor (a) para o desempenho de suas funções em viagens oficiais ou a serviço da administração pública.

§1º. Para uso do veículo particular como previsto no caput, o (a) vereador (a) ou servidor (a) deverá solicitar ao Presidente da Câmara, apresentando justificativa.

§2º. A autorização de uso do veículo particular só será permitida se este estiver em nome do (a) próprio (a) vereador (a) ou servidor (a) solicitante, e desde que haja insuficiência da frota oficial.

§3º. Havendo utilização de veículo particular para viagens oficiais, haverá pagamento de indenização por quilômetros rodados, nos valores constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, observada sempre a economia e a razoabilidade nas despesas da viagem.

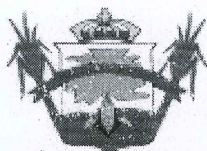
§4º. É de inteira responsabilidade do (a) vereador (a) ou servidor (a) o pagamento das despesas decorrentes do uso de veículo particular, incluindo pedágios e outras taxas ou serviços necessários para a realização da viagem.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.049, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA -MG	Tabela de Valores de Viagens
---	-------------------------------------

DESTINO	POUSADA	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE LOCAL
Capitais, exceto Brasília DF	R\$ 352,00	R\$ 254,00	R\$ 93,00
Brasília -DF	R\$ 492,00	R\$ 311,00	R\$ 134,00
Demais Municípios até 100.000 Habitantes	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00



MUNICÍPIO DE MIRABELA

Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

Demais Municípios Acima de 100.000 Habitantes	R\$ 260,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00
Indenização de transporte em veículo particular	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado		

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 20 de Dezembro de 2024.

LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal

Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 20 de 12 de 2024. O referido é verdade, dou fé.